

48ª Zona Eleitoral	24
57ª Zona Eleitoral	25
Índice de Advogados	27
Índice de Partes	27
Índice de Processos	28

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 63/2024

PROCESSO SEI Nº 0006527-35.2024.6.08.8007 - 7ª ZONA ELEITORAL - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA/ES

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. PATRÍCIA FARONI PARA ATUAR COMO COLABORADORA NO DIA DA ELEIÇÃO, 06 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, NA 7ª ZE - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, OBSERVADO O PAGAMENTO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, DO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA GRATIFICAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS, SE FOR O CASO.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 7ª ZE - Baixo Guandu (Sede) e Laranja da Terra.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. PATRÍCIA FARONI PARA ATUAR COMO COLABORADORA NO DIA DA ELEIÇÃO, 06 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, NA 7ª ZE - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, OBSERVADO O PAGAMENTO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, DO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA GRATIFICAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS, SE FOR O CASO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunçe de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2282 - TRE-ES/04ª ZE

A DOUTORA GRACIENE PEREIRA PINTO, MERITÍSSIMA JUÍZA ELEITORAL DESTA 4ª ZONA - MUNICÍPIOS DE ALEGRE E JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos representantes de partidos políticos, de federações de partidos e de coligações, que em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.091/74, artigo 4º e seus parágrafos, e em retificação ao